



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

Estado de São Paulo

LIVRO 7/9

## **RESOLUÇÃO Nº 276 , DE 11/04/2017**

**Assunto: "Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais do Vale do Paraíba, Litoral Norte Paulista e Serra da Mantiqueira – CRESSEM".**

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, CHARLES EDUARDO FERNANDES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, V, DA RESOLUÇÃO Nº 102/91 (REGIMENTO INTERNO) PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE PAULISTA E SERRA DA MANTIQUEIRA – CRESSEM**, a título de cooperação técnica, colaboração, solidariedade e repasses financeiros entre as conveniadas, através de operações de débitos e créditos diretamente na folha de pagamento referente a parcelas de empréstimos, capitalização e demais operações realizadas pelos servidores efetivos, comissionados e Vereadores do Legislativo Municipal junto a CRESSEM, mediante a autorização por escrito destes e no respectivo valor constante da ordem/recibo de autorização, emitida por conta das operações ativas e passivas entre elas realizadas.

**Parágrafo Único** – As operações financeiras serão sempre documentadas, através de contratos, notas promissórias e instrumentos de garantias utilizados pela CRESSEM, a título de atendimento das obrigações formais exigidas pela boa prática administrativa e pelas normas do Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

Estado de São Paulo

**Artigo 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 11 de abril de 2017

---

**CHARLES EDUARDO FERNANDES**  
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 11 de abril de 2017.

---

**Severino J. S. Biondi**  
Procurador Chefe